LEI MUNICIPAL Nº. 1.794, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA LIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, instituído no Município de Marechal Floriano-ES, o *"Programa Adote uma Lixeira"*, que tem como objetivo principal manter a cidade limpa, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, instituições ou empresas privadas, interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas, com direito à publicidade.

Art. 2º - São objetivos do "Programa Adote uma Lixeira":

I – A preservação da limpeza;

II – Aumento do número de lixeiras na cidade;

III – Incentivar a reciclagem e limpeza pública municipal;

IV – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

V – garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

VI – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por entidades sociais, instituições ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Fica expressamente proibido qualquer tipo de publicidade de propaganda política, bebida alcoólica, tabagismo ou produtos que incitem a violência ou a sexualidade;

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar o padrão das lixeiras.

Art. 4º - Poderá ser afixada em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da entidade social, instituição ou empresa privada parceira.

Art. 5º - Será obrigatoriamente firmado com o Poder executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, no qual serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - A presente Lei não trará despesas à Municipalidade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 07 de Março de 2017.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1794 / 2017
EM 07 / 03 / 2017
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 011/2017 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior